



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONVÊNIO Nº 05/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES DESTES, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO – SEI Nº 04871.2020-5

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado simplesmente **BANCO**, neste ato representado pelo Senhor **Márcio Correa**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº *****.216.229-****, domiciliado em Cuiabá/MT, na qualidade de Gerente Geral, e, de outro lado, a **UNIÃO**, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 19.386.221 – SSP/SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, inciso II, alínea "e", doravante designado **CONVENENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO** sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação em vigor que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, em especial o Decreto Federal nº 8.690/2016, bem como pelo que consta no SEI nº 04871.2020-5:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio e seu ANEXO I têm por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na **concessão de empréstimos e/ou financiamentos**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores vinculados ao **CONVENENTE**, com vínculo estatutário formalizado e vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

2.1. O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos aos servidores do **CONVENENTE**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – As operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pelo **BANCO**.

Parágrafo Segundo – Os empréstimos e/ou financiamentos serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Terceiro – Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quatro – As propostas/contratos de empréstimos e/ou financiamentos, após devidamente formalizados e deferidos pelo **BANCO**, passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE

3.1. O **CONVENENTE** se responsabiliza por:

- a) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e seus servidores;
- b) Prestar ao servidor e ao **BANCO**, mediante solicitação do servidor ou do **BANCO**, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação – se não houver impedimentos legais, inclusive: (I) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos; (II) data de fechamento da folha; (III) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (IV) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

- c) Confirmar ao **BANCO**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de reutilizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento do servidor para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda deste Convênio;
- d) Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data do pagamento dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado no Anexo Dados para Operacionalização do Convênio;
- e) Informar, mensalmente, ao **BANCO**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;
- f) Comunicar ao **BANCO**, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada ou qualquer outra situação que implique impossibilidade da consignação em folha, tais como falecimento, transferência, licença, entre outras;
- g) Dar preferência, nos termos gerais, aos descontos de operações efetuados ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto ao **BANCO**;
- h) Reter e repassar ao **BANCO**, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor beneficiário de empréstimo e/ou financiamento, o valor da parcela apresentada pelo **BANCO**, conforme o caso, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO BANCO

4.1. O **BANCO** se responsabiliza, conforme o caso, por:

- a) Atender e orientar os servidores do **CONVENENTE** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;
- b) Informar ao **CONVENENTE**, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, e/ou financiamentos apresentadas pelos servidores diretamente ao **BANCO**, conforme o caso, para confirmação da reserva da margem consignável;
- c) Fornecer ao **CONVENENTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da obtenção e valores das prestações a serem descontadas, a fim de inclusão do desconto na folha do respectivo mês. As informações posteriores à referida data serão incluídas na folha do mês seguinte.
- d) Adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os empregados/servidores do **CONVENENTE**, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- e) Disponibilizar aos servidores do **CONVENENTE** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio;
- f) Prestar ao **CONVENENTE** e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor;
- g) Encaminhar ao **CONVENENTE** uma via do contrato de empréstimo/financiamento firmado com o servidor.
- h) As consignações facultativas deverão ser limitadas a 140 (cento e quarenta) parcelas e as taxas de juros cobradas limitadas ao percentual estabelecido em ato do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Finanças, com fundamento na Portaria - TRE/MT nº 454/2018, alterada pela Portaria nº 188/2022.
- i) Autorizar a dedução pelo **CONVENENTE**, do valor bruto a ser repassado ou creditado ao **BANCO**, o custo de processamento de dados das consignações facultativas, no valor de R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos) para cada consignação realizada, o qual será destinado para recolhimento mensal ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

5.1. O **BANCO** poderá, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, quaisquer das seguintes hipóteses: a) se o **CONVENENTE** deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio; b) se o **CONVENENTE** sofrer protesto de títulos, quando o caso; c) se o **CONVENENTE** possuir qualquer operação em situação irregular junto ao **BANCO**.

Parágrafo Único – Ocorrendo rescisão do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no “caput” desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos servidores do **CONVENENTE**, com base neste Convênio, permanecendo em vigor em todas as obrigações do **CONVENENTE** até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações do **CONVENENTE** até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. O **CONVENENTE** constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o **CONVENENTE** descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não os repassar ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo - Caso o **CONVENENTE** (Empregador) não envie ao BANCO o retorno das consignações realizadas em Folha de Pagamento, o BANCO considerará que o **CONVENENTE** descontou todos os valores informados no relatório/arquivo por ele enviado, e deverá efetuar o repasse total das consignações enviadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o **CONVENENTE**, em determinado mês, retificar as informações/arquivo após o processamento realizado pelo BANCO, acarretando a impossibilidade de cobrança pela liquidação e/ou renovação da operação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o(s) valor(es) envolvido(s) será(ão) considerado(s) como pendências do **CONVENENTE**, e deverá(ão) ser repassado(s) ao BANCO por meio de crédito em conta convênio.

Parágrafo Quarto - O **CONVENENTE** constitui-se como devedor principal e solidário perante o BANCO pelos valores devidos em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Convênio, que deixarem, por sua falha ou culpa de serem retidos ou repassados ao BANCO.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de ocorrência da situação mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula, o valor não repassado poderá ser, a critério do BANCO, corrigido pelo IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, a partir da data prevista para o repasse na alínea “d” da Cláusula Terceira, até o dia do efetivo repasse ao BANCO”

7.2. O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União pelo **CONVENENTE**, com ônus para o BANCO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIDORES INDICADOS PELO CONVENENTE

8.1. O **CONVENENTE**, neste ato, indica a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) na ordem, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos e/ou financiamentos ao amparo deste Convênio, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos servidores enviados ao **BANCO**:

- a) Titular da Coordenadoria de Pessoal;
- b) Titular da Seção de Folha de Pagamento..

Parágrafo Primeiro – As pessoas acima indicadas também ficam responsáveis pela fiscalização e gestão deste instrumento.

Parágrafo Segundo – Poderá o **CONVENENTE**, mediante prévia comunicação escrita dirigida ao **BANCO**, substituir as pessoas indicadas na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

CLÁUSULA NONA

9.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio, e trocados entre as partes (**BANCO e CONVENENTE**), deverão ser efetuados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e expressa aquiescência do **BANCO**, conforme o caso, e do servidor beneficiário, salvo nos casos de exoneração, demissão ou outra situação que inviabilize o desconto por parte do CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1. O presente Instrumento é celebrado pelo prazo de 05 (cinco) anos, com início em 31 de outubro de 2025 e encerramento em 31 de outubro de 2030, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL A SER CONSIGNADO

13.1. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a **35%** (trinta e cinco por cento) da soma dos vencimentos, computados os adicionais de caráter individual e demais vantagens citadas no art. 62-A, da Lei nº 8.112/1990, sendo que dos 35% (trinta e cinco por cento), 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para:

I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito"

13.2. É vedada a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de setenta por cento da base de incidência do consignado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

14.1. O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS através de bloqueio automático com envio de notificação por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, BB Digital Setor Público ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo BANCO) ao CONVENENTE, quando:

I – Ocorrer o descumprimento por parte do CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II – O CONVENENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – O convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV – Ocorrer alteração (ões) no Anexo Dados para Operacionalização do Convênio que interfira nas condições pactuadas;

V – Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e o CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. Os PARTÍCIPES declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam todas as leis, normas, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais, municipais ou autárquicas vigentes e outras que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam à prevenção e ao combate aos atos ilícitos previstos na legislação de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, bem como atos de corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1. O CONVENENTE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se obrigam a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) -, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados pessoais que por documentos ou quaisquer outros meios venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

16.2. Além das obrigações relacionadas no item anterior, são obrigados ainda a:

I - garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com fundamento em uma das hipóteses autorizadoras constantes da LGPD (art. 7º e 11), para fins de tratamento e compartilhamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II - possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, os quais deverão conter opções, destinadas aos titulares dos dados, de manifestação e revogação de consentimento para utilização dos respectivos dados;

III - adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto deste CONVÊNIO;

V - fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI - auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Este convênio obriga o **BANCO**, o **CONVENENTE** e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O CONVENENTE providenciará a divulgação deste CONVÊNIO no Diário Oficial da União e no sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nos termos do inciso II e caput do art. 94 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de Cuiabá-MT para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, que não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

19.2. O presente Convênio é celebrado em conformidade com a Portaria TRE-MT nº 454/2018 e com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

CONVENENTE:

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral

BANCO:

Márcio Correa

Gerente-Geral do Banco do Brasil, em Cuiabá-MT

TESTEMUNHAS:

Testemunha

Testemunha

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 05/2025

DADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE CRÉDITO CONSIGNADO



DADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE CRÉDITO CONSIGNADO

I. PARTES OU PARTÍCIPES

a) Banco do Brasil

CNPJ	Endereço	
00.000.000/0001-91	SEDE NO SAUN, QUADRA 05, LOTE B, EDIFÍCIO BANCO DO BRASIL	
Cidade	UF	CEP
BRASILIA	DF	70.040-912

b) Conveniente (Empregador): TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO

CNPJ	Endereço	
05.901.308/0001-21	AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA Nº 4750	
Cidade	UF	CEP
CUIABA	MT	78050-000
Contato do empregador	Telefone	E-mail
Geraldo Nabarrete	65 3362-8132	SPCFP@TRE.MT.JUS.BR

II. CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO

Número do convênio	Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro	Matrícula do empregado/servidor é obrigatória para a contratação de operação?
119337	Agência: 3834-2 Conta: 6582-X	(x) Não obrigatória () Obrigatória - Especificar formato

Datas Do Convênio

Dia do pagamento dos salários	Mês de referência da Fopag	Dia único para envio do arquivo de consignação (BB>Empregador)	Dia limite para devolução de consignação ou tratamento das informações (empregador>BB)
1º DIA ÚTIL APÓS O DIA FIXO 20	(x) mês atual () mês anterior	4	19

Operacionalização do Convênio

Forma de consulta/reserva da margem disponível para consignação:

() Empresa de Portal () Carta Margem (x) Cálculo Manual () Outros - especificar:

Forma de tratamento das informações para consignação: (x) BB Digital PJ () Empresa de Portal () Troca de Arquivo () Outros - especificar

Modo de Transmissão do arquivo de consignação: BBM/IED/BB-SIA ou qualquer outra nova solução que o BB disponibilize

Padrão do Arquivo de Consignação: FEBRABAN

Leiute do Arquivo: CNAB 240

III - ASSINATURA DO CONVENIENTE

Data da assinatura	

IV - CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Data de conferência	Matrícula do funcionário	Nome do funcionário	Assinatura